

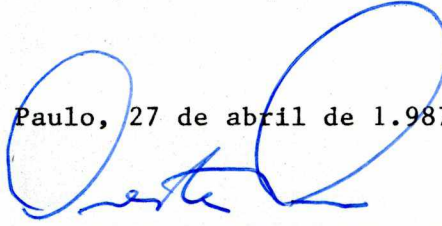
C A R T A D E P R I N C Í P I O S

As entidades nacionais de representação dos municípios e de cooperação técnica, reunidas em São Paulo, nesta data, para discutir propostas a serem encaminhadas à Assembleia Nacional Constituinte, firmam esta Carta de Princípios, na certeza de que a imprescindível incorporação dos mesmos à futura Constituição contribuirá para fortalecer o papel do Município como membro efetivo da Federação, agente de desenvolvimento e responsável pela prestação dos serviços públicos básicos à população:

- O Município fica incluído expressamente como parte integrante da Federação;
- O Município será criado na forma da Lei Complementar Federal por Lei Complementar Estadual;
- O Município se auto-organizará pela promulgação através de sua Câmara Municipal, de Lei Orgânica própria, variável segundo as peculiaridades locais, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na do respectivo estado;
- A intervenção no Município só se dará pela União, para assegurar a integridade do Território Nacional e a observância dos princípios sensíveis na União; pelo Estado, para cumprimento de decisão judicial;
- A autonomia municipal será assegurada mediante eleição do seu governo de receitas próprias, de competência exclusiva para prestação de serviços públicos de caráter predominantemente local e de competência concorrente com a União e Estado, membro para legislar supletivamente sobre os serviços locais de caráter social;
- O Município terá assegurado receitas próprias e transferidas totalizando no mínimo 33% (trinta e três por cento) do total da arrecadação tributária nacional, computados todos os tributos, a qualquer título, da União e dos Estados; *redistribuição de competências e obrigações;*
- O Município terá a liberdade de aplicar os seus recursos, segundo as suas prioridades, vedada a vinculação de qualquer transferência;
- O Município tem assegurado o direito de instituir contribuição para garantir a execução de programas próprios, circunscritos à vigência do mandato do Executivo, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) do Legislativo;
- A formalização da política e administração das regiões metropolitanas será feita pela participação efetiva dos Municípios componentes;
- O estabelecimento do uso e da ocupação do solo urbano é vinculado a autonomia municipal;
- Na intervenção do Estado no domínio econômico, será assegurada a aplicação no Município de um percentual mínimo, por entidades financeiras em programas locais de desenvolvimento, quer da iniciativa privada, quer da iniciativa pública.

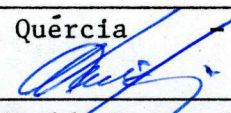
São Paulo, 27 de abril de 1.987.

Frente Municipalista Nacional:

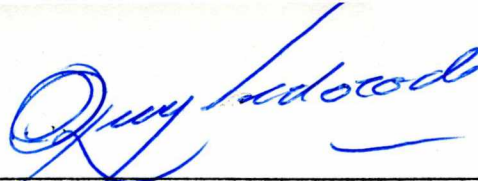

Orestes Quêrcia

Presidente

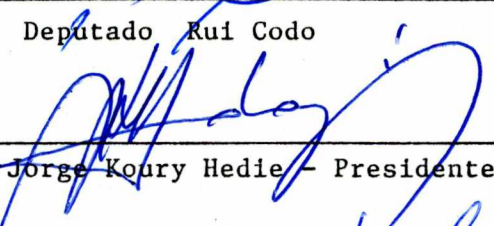
Associação Brasileira de Municípios:


Nivaldo Passos Kruger - Secretário

Associação Brasileira de Municípios:


Deputado Rui Codo

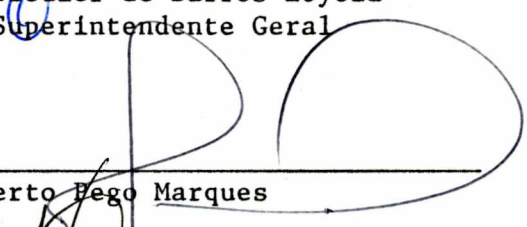
Confederação Nacional de Municípios:


Jorge Koury Hedie - Presidente

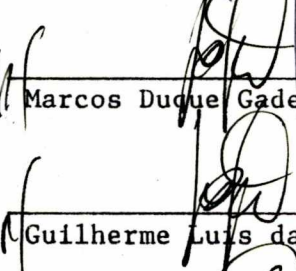
Instituto Brasileiro de Administração Municipal

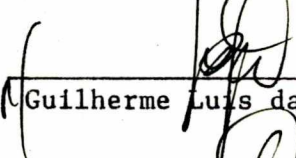

Cleuler de Barros Loyola
Superintendente Geral

Instituto Brasileiro de Direito Municipal:


Humberto Bego Marques

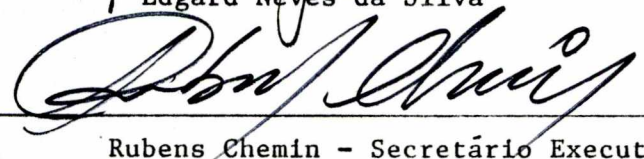
Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM


Marcos Duque Gadelho - Presidente


Guilherme Luis da Silva Tambellini

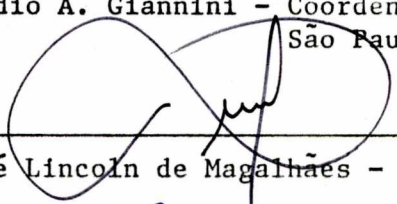

Edgard Neves da Silva

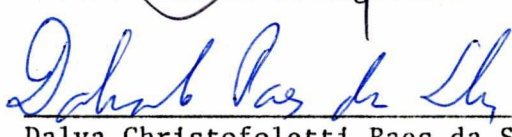
Frente Municipalista Nacional:


Rubens Chemin - Secretário Executivo

Claudio A. Giannini - Coordenador Estadual
São Paulo

Associação Paulista de Municípios:

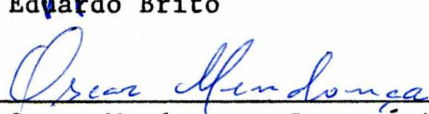

José Lincoln de Magalhães - Presidente


Dalva Christofolletti Paes da Silva
Secretária Executiva

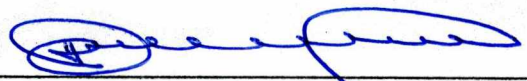
Jaime Alípio de Barros

União de Prefeitos da Bahia:


Eduardo Brito


Oscar Mendonça - Secretário

Associação Matogrossense de Municípios:


Darcy Capistrano de Oliveira - Presidente

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul:


Onildo Rafaeli de Souza - Presidente